

DECRETO Nº 10.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

REVOGA O DECRETO QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.204, de 01 de julho de 2016, com nova redação dada pelo Decreto nº 10.234, de 23 de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

DECRETO Nº 10.429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 571/2016/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 10 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **LUCIANA FERNANDES E SILVA**, Matrícula 18045, para compor como titular, Representante do Poder Executivo, no Conselho Fiscal (CONFINS), do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em substituição a **Marcelo Martins Machado**, nomeado através do Decreto nº 9.970, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

“INSTITUI O TÍTULO PRINCESA ANASTÁCIA ÀS MULHERES NEGRAS QUE SE DESTACAM NO MUNICÍPIO E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE AO DIA 25 DE JULHO, DATA ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NEGRA LATINO AMERICANA E CARIBENHA.”

Art. 1º Fica instituído o **Título Princesa Anastácia** como Honraria as mulheres negras que se destacam no Município, mostrem probidade, ética, caráter em suas funções e na luta pela classe das mulheres, do país como um todo.

Art. 2º A honraria deverá ser concedida à Mulher que tenha ao longo de sua trajetória o objetivo de garantir os direitos à mulher negra.

Parágrafo único. Esta honraria deverá ser entregue no mês de Julho de cada ano.

Art. 3º O Título deverá ter o símbolo de uma mulher negra brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANSCICO
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036/2016

AUTOR: MESA DIRETORA

ESTABELECE VEDAÇÕES À PRÁTICA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, RJ., EM HOMENAGEM AOS POSTULADOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE, NA DICÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CARTA DA REPÚBLICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Inserem-se, na Lei Orgânica Municipal, os artigos 107-A e 107-B, com as seguintes redações:

“Art. 107-A. É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Angra dos Reis.” (NR)

“Art. 107-B. É proibido e configuram a prática de nepotismo, dentre outros:

I - o exercício de cargo em comissão ou confiança ou de Governo, no âmbito da competência administrativa do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do Vice-Prefeito, Procurador-Geral do Município, secretários municipais, secretários parlamentares, subsecretários e Vereadores, de Presidentes de autarquias e fundações municipais, excetuando-se nomeações de agentes políticos pelos Chefes do Poder Executivo, do Legislativo Municipal e os Presidentes das Autarquias e Fundações Municipais;

II - o exercício, de cargo de comissão ou confiança ou de Governo no âmbito da competência do Executivo e do Legislativo, das Autarquias e Fundações

Municipais, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de gerentes, coordenadores, diretores, chefes investidos em cargos de direção ou de assessoramento, na mesma pessoa jurídica;

III - fica vedado à Administração Direta e Indireta manter contrato com empresas que possuam, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do respectivo Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, dos secretários municipais, secretários parlamentares, Procurador-Geral do Município, Procurador Legislativo, subsecretários, do Presidente da Câmara de Vereadores, dos Vereadores, de presidentes de autarquia ou fundação municipal e dos agentes em exercício de cargo de comissão e de confiança.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos II e III, deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade ao cargo em comissão ou de governo a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor.

§ 2º A vedação do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada, na forma do art. 107-B, caput.

§ 4º As autoridades políticas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação destes artigos, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de comissão ou confiança e de cargos políticos e de governo, nas situações previstas no Art. 107-B e incisos I e II, sendo certo que os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

§ 5º Entende-se por autoridade política do Executivo Municipal, o Prefeito, do Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara, e das autarquias e fundações municipais o Presidente ou equivalente.

§ 6º Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe estes dispositivos, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil e administrativamente, de acordo com a legislação aplicável.

§ 7º O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso de afronta a preceito legal e constitucional deverá informar imediatamente aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo que deverão dar conhecimento formal ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis." (NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

1º VICE-PRESIDENTE

CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

2º VICE-PRESIDENTE

EDUARDO DA SILVA GODINHO

1º SECRETÁRIO

THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

2º SECRETÁRIO



Ajude a manter esse paraíso preservado:

- Não coloque seu lixo doméstico na rua após as 11h.
- Não deixe lixo em praias, trilhas ou cachoeiras.
- Ande sempre com uma sacola para recolher seus resíduos.
- Oriente amigos e familiares a criarem esse hábito.

A Ilha Grande precisa da sua colaboração para continuar sendo linda para as próximas gerações.